



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

## Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Irmãos Zambézianos Residentes em Sofala – AIZARSO.

Associação Cultural Social Juvenil do Bairro Josina Machel.

A & M Electrical, Limitada.

Akanah Comercial, Limitada.

Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Merkaz, Limitada.

Sarp Africa Energy & Consulting, Limitada.

Madson Consultores, Limitada.

Syan Investment, Limitada.

Nhanombitas Catering Comércio e Serviços, Limitada.

Novolar Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Cement Industries, Limitada.

Tire Tesse, Limitada.

RCC Logística, Limitada.

Zipa Consultoria e Resources, Limitada.

Zhu Ni Haoyun Investimentos, S.A.

Wofeng Mining, Limitada.

C Company, Limitada.

VService, Limitada.

Arljo Construções, Limitada.

Centro Ferragens, Limitada.

Sundowner, Limitada.

Fobenss – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fobenss, E.I.

Enupaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria em Segurança Privada, Limitada.

Construções Américo Ismael e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Kwaka Dimongo, Limitada.

Adventure Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Solicitações Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Social África Muslimy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dragão Longo Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Lao Nong, Limitada.

FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Wash Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canaanita, Limitada.

Ismael Construções, Limitada.

Adventure Tropicale, Limitada.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Irmãos Zambezianos Residentes em Sofala – AIZARSO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 17 de Fevereiro de 2017.  
— A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Cultural Social Juvenil do Bairro Josina Machel requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Social Juvenil do Bairro Josina Machel.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 24 de Junho de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Irmãos Zambézianos Residentes em Sofala – AIZARSO

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Irmãos Zambézianos Residentes em Sofala – AIZARSO, matriculada sob NUEL 100935945, entre Lodovico Denquimane Cassamo, natural de Maquival, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104483496I, emitido aos 8 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na cidade da Beira; Freitas Condelaque, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010011982Q, emitido aos 8 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente no 1.º Bairro Macuti; Judite Oliveira Mutepa, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701961052F, emitido aos 15 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; Virgílio Paiz Assulai, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100428204F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 4 de Abril de 2013 e residente no 15.º Bairro Chingussura; António Condelaque, natural de Maquival, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101320104P, emitido aos no Arquivo de Identificação Civil da Beira; Soares Lourenço Chico, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102446761Q, emitido aos, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; Florêncio Joaquim Ambirique, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104007217A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 29 de Março de 2013; Elsa Calisto Sabão, natural de Maquival, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102780157B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 11 de Dezembro de 2012; Olímpio Alegre Evaristo Monda, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070221937, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; João Evaristo Menda, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812650N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 13 de Dezembro de 2010, todos solteiros maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes nas cidades da Beira e Dondo, acordaram constituir uma associação conforme os estatutos

elaborados nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006 de 23 de Agosto, as cláusulas que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objectivos e recursos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação)

Um) É criada uma denominada por Associação dos Irmãos Zambézianos Residentes em Sofala, abreviadamente (AIZARSO), pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica.

Dois) Com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A AIZARSO tem a sua sede na estrada nacional n.º 6, Bairro de Canhandula, Cidade de Dondo, Província de Sofala, é de âmbito provincial.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da associação seja transferida para qualquer outro local da província de Sofala.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A AIZARSO constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início à partir do seu reconhecimento pelo Governo Provincial.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Um) A associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Criar rede de entendimento e apoio aos irmãos membros carentes;
- b) Reduzir o índice de pobreza dos membros e suas famílias;
- c) Promover intercâmbios de conhecimento e experiência com outras organizações a nível regional e internacional, e colaborar em todas as iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação;
- d) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com o estatuto e, de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO CINCO

##### (Recursos)

Um) A associação contará com seguintes recursos:

- a) O produto das quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Dois) O valor de quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros e órgãos sociais

##### ARTIGO SEIS

##### (Membros)

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do estatuto e programa da associação depois de observadas as formalidades legais para o efeito.

##### ARTIGO SETE

##### (Categoria dos membros)

Um) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Dois) Membros efectivos; são todos os cidadãos em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os princípios da associação e aceitem o presente estatuto.

Três) Membros beneméritos, é a pessoa singular ou colectiva que contribui intelectualmente ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da associação.

Quatro) Membros honorários, são entidades ou personalidades que, pelo seu mérito, trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a valorização e bom nome da associação e tenham sido atribuídas a tal distinção.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões da assembleia geral mas, não tem direito de voto nem de eleger e ser eleito.

##### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

Um) Assembleia Geral.

Dois) Conselho de Direcção.

Três) Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são vinculativas aos associados.

## ARTIGO DEZ

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da associação, salvo quando todos membros acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões são convocadas pelo secretário, ou ainda a pedido de um dos membros, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 3 dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes e efectivos.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- a) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- b) Aprovação do relatório anual da administração, do banco e das contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Definir e rever anualmente o valor das quotas e jóias;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Alterar o estatuto da associação;
- g) Deliberar a dissolução e, eleger a comissão liquidatária; e
- h) Outras matérias reguladas por lei.

## ARTIGO DOZE

**(Administração)**

Um) A associação será administrada por um presidente.

Dois) O presidente exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que este renuncie ou ainda até a data em que a Assembleia Geral delibere destitui-lo.

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

O presidente terá todos os poderes para gerir a associação e prosseguir os seus objectivos, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatuto à Assembleia Geral.

## ARTIGO CATORZE

**(Vinculação)**

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um coordenador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, dois vogais sendo nas suas ausências substituídos por um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de 2 (dois) anos, propostos da mesa da Assembleia Geral, sendo pelo menos 10 (dez) membros efectivos e reeleito por dois mandatos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo cada membro um único voto.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o presente bem como os outros quadros superiores de Direcção que torne necessário contrair para assegurar a gestão diária da associação.

Dois) Ainda compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserve a Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de 2 (dois) anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral e de, pelo menos 10 (dez) membros efectivos e, o qual é reeleito por dois mandatos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento e, um secretário.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- c) Outras atribuídas por lei e que não sejam de competência exclusiva dos outros órgãos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos, deveres e sanções**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Direitos)**

Um) Constitui direito de todo membro efectivo:

- a) Participar nos programas e projectos da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do presente estatuto.
- c) Exercer o seu direito de voto;
- d) Participar das reuniões da associação;
- e) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e ao estatuto;
- g) Gozar os benefícios e garantias conferidas pelos membros e pelo estatuto.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários.

## ARTIGO VINTE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar o presente estatuto, os princípios que orientam a associação e, as deliberações sociais;
- b) Defender e divulgar o presente estatuto e os objectivos da associação;
- c) Actuar por forma a alcançar os objectivos da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo a que tenha sido eleito;
- e) Pagar as quotas e demais encargos associativos;
- f) Velar pelos interesses e património da associação, abstendo-se da prática de actos que colocam em causa o seu prestígio.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Sanções)**

Um) A violação do estatuto, terá como consequências, dependendo dos casos, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro até o período máximo de seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da competência exclusiva do Conselho de Direcção e, as restantes da competência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da associação é deliberada em Assembleia Geral convocada para este efeito.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se a sua liquidação, indicando-se os liquidatários em Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável as associações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Cultural Social Juvenil do Bairro Josina Machel

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e dezassete lavrada de folhas 3 verso a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 194/A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, foi constituída uma associação denominada Associação Cultural Social Juvenil-ACS Juvenil pelos associados: Assamo Pedro Abdul, Agualdo Fernando Augusto, Andrade Jaime Guarda, Abdul Rassul Abdala, António Albino, Safilina Bacar, Rany Salimo João António,

António Crizanto dez Navaca, Domingos Victor Valente, Estêvão Carlos dos Santos Amisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adoptada a denominação de Associação Cultural Social Juvenil do Bairro Josina Machel, mas adiante designada por ACS-Juvenil.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Associação ACS-Juvenil do Bairro Josina Machel, a sua sede na Cidade de Pemba, Av./ /Alberto Chipande n.º 81, Tell: 2587221592; 845856555; 878759209 e 827952790 podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Natureza)**

Associação Cultural Social e Juvenil do Bairro Josina Machel (nome da associação) é uma associação voluntária e não governamental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) São objectivos gerais da associação:

- a) Criar condições materiais e psicossociais para um desenvolvimento harmonioso da família moçambicana, em especial das comunidades;
- b) Aumentar a possibilidade de as crianças nascerem e crescerem num ambiente social seguro, como base fundamental para uma boa aprendizagem escolar.

Dois) Os objectivos específicos da associação compreendem:

- c) A geração de rendimentos – Compreende o apoio e capacitação das famílias que vivem com crianças órfãs e vulneráveis, este apoio concerne em dar ao beneficiário materiais para ele garantir a sua sustentabilidade;
- d) Jardins Infantis Comunitários – Tem a finalidade de oferecer a educação para as crianças comunitárias, como um dos direitos da criança, oferecer uma pré-educação e assistência nutricional às crianças das comunidades, com a idade de três a cinco anos em especial;
- e) Segurança Alimentar – Este programa tem como finalidade de apoiar as famílias que tem machamba

individuais e colectivas com vista a produzirem alimentos em todas as épocas, estas famílias terão capacidade de criarem iniciativas de vendas e sustentabilidade familiar;

- f) Área de Desporto e Cultura – Criar ou dar oportunidades as crianças órfãs e vulneráveis na prática de desporto e na actividade cultural, recreativo e gastronomia.

Aumentar a possibilidade das crianças nascerem num ambiente social seguro como base fundamental para uma boa aprendizagem escolar e desportiva.

Contribuir para uma boa saúde desenvolvendo o desporto e cultura musical como uma das ferramentas de projecção futura dos jovens e crianças.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Associação ACS-Juvenil do Bairro Josina Machel, é constituída pelos membros fundadores, efectivos e participantes, que a seguir se descrevem:

- a) Membros Fundadores – São todos aqueles, incluindo os membros e estruturas das comunidades que participam na constituição da associação;
- b) Membros Efectivos – São todos os profissionais de diferentes áreas do saber que pertencem queira voluntariamente se candidatar como membros singulares ou colectivos e que cumpram com os objectivos da associação;
- c) Membros Participantes – São os que participam e todos os que querem participar na realização dos objectivos da associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

Associação ACS-Juvenil do Bairro Josina Machel, aceita a prioridade como membro, as pessoas singulares ou colectivas, profissionais de diferentes áreas do saber, independentemente da sua etnia, tribo, religião e ideologia política.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Serem informados periodicamente sobre as actividades da associação;
- c) Pagar quotas, contribuírem com ideias e soluções para os problemas que a associação enfrenta, de forma a serem sanados no sentido de manter firme a associação;

- d) Participar nas reuniões e actividades da associação quando solicitados;
- e) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida desta, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nos pre-sentes estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação;
- c) Desempenhar com zelo, dignidade e eficiência e responsabilidade o cargo da associação para o qual for designado;
- d) Respeitar todos os titulares dos cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade;
- e) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas para o melhor funcionamento da associação;
- f) Manter sigilo e denunciar todos os actos tendentes a denegrir a boa imagem da associação.

## ARTIGO NONO

**(Medidas disciplinares)**

Aos associados que infringirem ou desrespeitarem o previsto nos estatutos, programa e de mais instrumentos da associação, e/ou praticarem actos que desprestigiam a associação, ser-lhes-ão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante deliberação dos órgãos competentes, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Por acto voluntário, contacto que se expresse por escrito, dirigido ao presidente da associação;
- b) Por força dos presentes estatutos, quando se verificarem as causas de desvinculação dos membros;
- c) Por incapacidade mental comprovada por entidade competente;
- d) Condenação por crime doloso a que corresponda pena da prisão maior;
- e) Expulsão como consequência de procedimento disciplinar ou criminal;

Dois) São causas de desvinculação dos membros:

- a) O uso da associação para fins contrários aos seus propósitos;
- b) A violação reiterada do preceituado estatutário ou inobservância das deliberações da Assembleia Geral;
- c) A adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da associação;
- d) O uso reiterado de bens e fundos da associação para proveito pessoal sem o consentimento dos restantes membros.

Três) A desvinculação de um membro implica a perda de todos os direitos conexos.

Quatro) A qualidade de associado não é recuperável quando se perde por penalização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos da associação)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comité Executivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral e seu funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão da associação, constituída por todos os membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e também poderá reunir-se com dois terços do total dos membros convocados para o efeito com aqueles que estiverem presentes, uma hora depois da hora marcada.

Três) Para além da secção ordinária prevista na alínea anterior reunir-se-á em secções extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência dos membros da mesa)**

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Constituição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Executivo;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- a) Dirigir, planificar e executar as actividades da associação;
- b) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento interno da massa associativa;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear exonerar e demitir;
- d) Prestar contas da sua administração;
- e) Admitir membros da associação;

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção:

- a) Implementar o programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar trabalhos dos diversos departamentos e projectos;
- c) Aprovar os planos de trabalhos dos diversos departamentos;
- d) Elaborar relatórios e apresenta-los;
- e) Representar a associação nas instituições nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Receitas da associação)**

As receitas da associação provêm:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas;
- c) De donativos, doações atribuídas à associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Alteração e extinção)**

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de dois terços dos membros que nomeiam liquidatários, os resultados líquidos apurados reverterão a favor de uma instituição de beneficência e centros orfanatos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

A aplicação e interpretação dos presentes dos presentes estatutos não devem contrariar as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas que subsistirem do presente estatuto serão resolvidas com base na legislação sobre associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Outubro de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

## **A & M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100991012, uma entidade denominada A & M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adilson Carmona Francisco Manjate, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bokisso, quarteirão número cinco, casa número duzentos e quarenta e nove, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100221571C, emitido aos 29 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 103155711.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação A & M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Porto Alegre, número mil e duzentos e sessenta e um, rés-do-chão, sexto, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Montagem de linhas de baixa, média e alta tensão;
- b) Manutenções eléctricas, venda de material eléctrico, venda de material eléctrico, venda de material eléctrico, manutenções de edifícios e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totalizando o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Adilson Carmona Francisco Manjate.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento do sócio mediante deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profibe.

### ARTIGO NONO

#### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada nove mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado Adilson Carmona Francisco Manjate.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Akanah – Comercial, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100978490, uma entidade denominada Akanah – Comercial, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, Charles Munyararadzi Ndere, solteiro, maior, natural de Harare de nacionalidade zimbabweana, DIRE n.º 10ZW00111306 J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Matola, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Akanah – Comercial, Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Marginal, n.º 9519, Centro Comercial Mares, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, desde que assim decidida.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Charles Munyararadzi Ndere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- Assinatura do único sócio;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo quanta fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100927888, uma entidade denominada Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fina George Campira Machado, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Boane, Bairro de Campoane n.º 132, Q. 6, R/C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100242935S, emitido no dia vinte e quatro de Maio dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, nascida a oito de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta, outorgando neste acto por si.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Venda de diversos matérias de construção, madeira e outros;

b) Importação e exportação de diversas matérias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Remuneração)

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### Disposição transitória

##### (Responsabilidades)

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Boane, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Merkaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869993, uma entidade denominada Merkaz, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Aníbal Lourenço Manjate, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105549526M, emitido aos 23 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Primeiro de Maio na Matola, quarto 10, casa nr., Maputo;

*Segundo.* Zamir Mamudo Mussa Momade, solteiro maior, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368441S, emitido aos 20 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, casa n.º 2767, Maputo.

Tem, entre se, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições contantes do seguinte estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede, duração)

A sociedade adotada a denominação de Merkaz, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Ahmed Sekou Touré n.º 1495, no distrito Municipal Kampfumo e sua duração e por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de despacho aduaneiro e comércio, logística e *procurment*, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) Podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas com leis especiais e integrar agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Lourenço Manjate;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Zamir Mamudo Mussa Momade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do socio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exerceram os referidos direito e deveres sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos a sociedades nos termos e condições fixadas em assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do Aníbal Lourenço Manjate sócio gerente bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos, activa e possivelmente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunira, uma vez em cada ano para apreciação, correção, aprovação ou rejeição de contas do serviço, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos por lei se for por acordo liquidada como os sócios deliberam ou por deliberação geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zamir Mamudo Mussa Momade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exerceram os referidos direito e deveres sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos a sociedades nos termos e condições fixadas em assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica ao cargo do Aníbal Lourenço Manjate sócio gerente bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos e contratos, activa e possivelmente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, uma vez em cada ano para apreciação, correção, aprovação ou rejeição de contas do serviço, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil sendo que o balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a 30 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos por lei se for por acordo liquidada como os sócios deliberam ou por deliberação geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## SARP Africa - Energy & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100886359, uma entidade denominada SARP Africa - Energy & Consulting, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sergio Abdul Razac Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235997C, emitido aos 11 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Av. Salvador Allende, n.º 42.

*Segundo.* Sílvia da Conceição Lino Lopes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700515230C, emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Q. 1, Cidade de Tete.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SARP África-Energy & Consulting, Limitada, e uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Citrinos, Bairro do Jardim, n.º 176, na Cidade da Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Consultoria em engenharia eléctrica, prestação de serviços e instalação eléctrica de média e alta tensão, telecomunicações, instrumentação e manutenção industrial, vendas material e equipamentos eléctrico, telecomunicação e de refrigeração, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), equivalente a 85% do capital social, pertencente à Sérgio Abdul Razar Pinto;

b) Uma quota de 2.500,00MT (dois e quinhentos mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente à Sílvia da Conceição Lino Lopes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Sérgio Abdul Razac Pinto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, ou a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas requer a autorização prévia da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

Por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá a cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta resultados anuais, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madson Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100990768, uma entidade denominada Madson Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro.* Pedro Carlos Mucavele, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079562P, de 15 de Junho de 2015, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Bairro da Liberdade, rua de Chinde, n.º 317;

*Segundo.* Felísia Leila Carlos Mucavele, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100187539C, de 29 de Janeiro de 2016, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo, rua das Palmeiras n.º 177, na Cidade de Maputo;

*Terceiro.* Carlos Pedro Mucavele, solteiro maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266860C, de 11 de Abril de 2011, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, 4.ª Avenida, n.º 177.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Madson consultores, Limitada, constituída sob forma de sociedade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração è por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo Cidade, Distrito de Kamavota, Bairro de Mavalane A, Rua G, n.º 240.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras apresentações noutra locais do país ou no estrangeiro, desde, que devidamente autorizada por assembleia geral cumpridos que os requisitos legais necessários.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de gestão empresarial, educação, formação, treinamento, desenvolvimento profissional e *marketing* educacional;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, agenciamento, seguros, representação, educação e ensino superior e outros serviços afins.

Dois) A sociedade só poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Pedro Mucavele com noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Pedro Carlos Mucavele, cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento;
- c) Felísia Leila Carlos Mucavele, cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

##### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral, sobre ao quais não recai nenhum ónus.

##### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferências, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre a assembleia geral o decidir, depois de obtenção acordo unânime de todos os sócios desde que sejam cumpridos gerais próprios.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e cometimento unânime de todos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar

o balanço e as contas de exercícios bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extra ordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunido por convocação do presidente ou a pedido de qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota correspondera um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência dispensada de caução serão exercidas por conselho de administração formado pelos sócios. O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral de forma rotativa entre os sócios num período de quatro anos sujeitos a renovação única.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do presidente do conselho de gerência e de um sócio, a serem eleitos em assembleia geral para efeito mero expediente è bastante assinatura do director executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de 31 de Dezembro serão submetidos a assembleia geral para a aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros a continuação deles na sociedade, falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique. Sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Syan Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100990679, uma entidade denominada Syan Investment, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes, entre:

Imran Shoukat, nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º BP5199103, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1815, 2.º andar, bairro Central.

Muhammad Tanveer de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º AD7799134, casado, residente nesta cidade de Maputo na Av. Karl Marx, n.º 1936, 3.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Syan Investment, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. dos Acordos de Lusaka, n.º 1417, R/C, Bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Imran Shoukat;
- b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio muhammad tanveer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo

sócio Imran Shoukat, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nhanombitas Catering – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537656, uma entidade denominada Nhanombitas Catering – Comércio e Serviços, Limitada.

Helena Baptista Nhanombe, casada, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Av. 24 de Julho n.º 2825, 1.º andar, F-7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104423119B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Outubro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Nhanombitas Catering – Comércio e Serviços,

Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central-B, Av. Emília Dausse, P.D. de Sague, n.º 60F.2, R/C.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio:

- a) Serviços de *catering* e *take away*;
- b) Serviços de protocolo e decoração de eventos;
- c) Aulas de culinária e comberturas de bolos;
- d) Fornecimento e venda de produtos alimentar;
- e) Corte e costura;
- f) Venda de artigos de vestuário;
- g) Perfumaria, artigos de beleza, bejutaria e adormos;
- h) Serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% sócio Ivone Baptista Nhanombe Bernardo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisao e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, compete aos sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia Helena Baptista Nhanombe.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



## Novolar Remodelações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1009916266, uma entidade denominada Novolar Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ato constitutivo de sociedade.

Único. Paulo Jorge Ferreira da Silva, casado, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M988862, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014, na cidade de Maputo, com o NUIT 107992642 residente na Av. Julius Nyerere, n.º 130, Polana B na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Novolar Remodelações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Olof Palme, n.º 245, R/C, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro de um território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal as actividades de remodelação e reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes à quota única, pertencente ao outorgante Paulo Jorge Ferreira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efetuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo praticar todos os atos atinentes à realização do objeto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Paulo Jorge Ferreira da Silva.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos do sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se os casos previstos na lei e sua liquidação será efetuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Royal Cement Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100990393, uma entidade denominada Royal Cement Industries, Limitada, entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nos Emirados

Arabes Unidos, representada neste acto pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, com plenos poderes para o efeito, casado, residente em Dubai, portador do DIRE n.º 11JO00045867I, emitido em Maputo, pela Direcção Provincial de Migração; e Ihab Nabeel Wajeeh Bustami – de nacionalidade Jordania, portador do DIRE n.º 11JO00045867I, emitido no dia 30 de Maio de 2017, na Matola, pela Direcção Provincial de Migração, residente em Dubai e acidentalmente em Maputo, casado em comunhão de bens com Rania Zuhair Shahin, de nacionalidade jordania.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Cement Industries, Limitada, abreviadamente RCI, Limitada, tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Produção e venda de todo o tipo de materiais de construção, especialmente cimento, cimento cola, tijolos, blocos, pavés, pregos, tintas, tubos, arames, bem como a exploração de pedreiras para efeitos de extração e venda de minérios e outras matérias primas necessárias para o desenvolvimento da sociedade;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais) representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um. Nano Construction Technologies, INC, 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondentes a 99% do capital social; e

Um ponto dois. Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 1% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por dois administradores ou mandatário, quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administradores

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa

por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Tire-Tesse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100989204, uma entidade denominada Tire-Tesse, Limitada, entre:

Gabriel Fonseca Carrião de Freitas, solteiro, maior, natural de Fortaleza, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FI597789, emitido aos 23 de Agosto de 2013, pelo Departamento da Polícia Federal de Santa Maria/RS, residente em Av. Borges de Medeiros, 2235, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria/RS;

Gerson Severo da Trindade, solteiro, maior, natural de Uruguaiana, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FS019234, emitido aos 29 de Novembro de 2016, pelo Departamento da Polícia Federal de Santa Maria/RS, residente na Rua Andre Marques, 744, apt. 301, Bairro Centro, na Cidade de Santa Maria/RS.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tire-Tesse, Limitada, (de ora em diante designada por sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar Direito, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia civil, elaboração de projectos, construção e fiscalização de obras; e importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Fonseca Carrião Freitas; e

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Severo da Trindade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de sócio)**

Um) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota, se a quota for arretada, arrolada ou penhora, em caso de

falência ou insolvência do sócio, ou quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade. Pode ainda acontecer caso tenha sido condenado por prática de crime doloso cometido contra a sociedade ou outro sócio, ou quando verificado conflito ou incompatibilidade para com outro sócio que prejudique a conclusão de negócios;

b) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO OITAVO

**(Exoneração de sócio)**

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros, quando deliberarem também a transferência da sede da sociedade para fora do país, ou aquando de uma fusão ou cisão da sociedade e sua transformação.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de cada exercício, e decidir sobre outras matérias para que tenha sido convocada e reunirá, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais para a convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada, ou entregue em mão com aviso de recepção, ou fax contra cobrança de recibo com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias úteis, para assembleias extraordinárias.

Três) À primeira convocação, a assembleia geral será considerada como constituída na sua totalidade quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, à segunda convocação, com qualquer número de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração; ou pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes do administrador único)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, sempre mediante aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**RCC Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100989924, uma entidade denominada RCC Logística, Limitada, entre:

Manuel Simão Anapulika, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803536M, de nove de Fevereiro de dois mil e dezoito emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Gye Wan PARK, casado, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11KR00016606C, de trinta de Março de dois mil e dezasseis emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de RCC Logística Limitada, sita na Rua Joseph Ki-Zerbo n.º 109, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e logística nas seguintes áreas:

- a) Transporte;
- b) Aluguer de mobiliária;
- c) Aluguer de maquinaria (equipamento pesado);
- d) Importação e exportação de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- e) Comercialização de artigos relacionados com as actividades;
- f) Venda normal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Simão Anapulika, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencentes ao sócio Gye Wan Park, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, será exercida pelo sócio Gye Wan Park desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será pela assinatura do administrador geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mas que a todos repre-sente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei desenvolvendo-se por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Zipa – Consulting & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100990911, uma entidade denominada Zipa – Consulting & Resources, Limitada, entre:

Marzina Karimo dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade nr.º 110101459260N, emitido em Maputo aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e oito;

Paulo Rodrigues Gomes, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, natural do Porto-Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00044353P, emitido em Maputo aos cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, válido até cinco de Dezembro de dois mil e dezoito.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Zipa – Consulting & Resources, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A Zipa-Consulting & Resources, Limitada, tem a sua sede na Av.Francisco Orlando Magumbue, n.º 376, flat 7, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais sempre que necessário e mediante acordo dos sócios em assembleia geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade Principal – Assessoria e consultoria nas áreas financeira, gestão e contabilidade/auditoria;



b) Outras actividades – Imobiliária, construção civil, importação e exportação, relações públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marzina Karimo dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues Gomes.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece de consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida pela sócia Marzina Karimo dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, procuradores por estes designados ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dissolução, liquidação, e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Zhu Ni Haoyun Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100988259, uma entidade denominada Zhu Ni Haoyun Investimentos, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Zhu Ni Haoyun Investimentos, S.A., com sede no Bairro central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1521 R/C, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos accionistas, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, imobiliária, consultoria de gestão, gestão, construção civil exportação e importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que profira a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e oerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Organização social)**

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência)**

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do Conselho de Administração;
- b) Amortização, aquisição e oeração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oeração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista Mahomed Zaquir na qualidade de Administrador.

Dois) O Director-Presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco anos, podendo ser reeleito.

Três) O Director-Presidente fica desde já dispensado caução da sociedade, caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o Director substituto, que servirá até primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual competirá escolher o substituto definitivo.

Cinco) O Director-Presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Seis) Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do Director-Presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho fiscal)**

O Conselho Fiscal será composto de dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gestão diária da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) No exercício das actividades do director-geral todas as questões de natureza estruturantes para a vida da empresa deverão ser deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Dois) Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos accionistas:

- a) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos accionistas na proporção das suas acções.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.



## Wofeng Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100992523, uma entidade denominada Wofeng Mining, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Ma Hui, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E21592753, emitido aos 23 de Maio de 2013, residente na Avenida do Zimbabwe n.º 1834, Cidade de Maputo; e Zhou Weiya, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E39709001, emitido aos 1 de Dezembro de 2014, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Wofeng Mining, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Av. do Zimbabwe n.º 1834, Bairro Sommachield, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Actividade principal exploração mineira e florestal.

Dois) Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a quarenta por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Ma Hui;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) o correspondente a quarenta por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Zhou Weiya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à assembleia geral deliberar em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando

convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email ou pelos legais representantes, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da rede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do conselho fiscal ou fiscal único, ou , ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem. Pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleia reunidas em segunda convocação.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

##### (Composição)

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Ma Hui, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## CA Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos trinta e nove mil seiscentos e um, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CA Company, Limitada, constituída entre os sócios: Jonito Paulo Agostinho Jobra, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030105387236J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Junho de 2015, residente bairro Central Cidade de Nampula e Li Shuai, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN0006347B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 4 de Maio de 2016, residente no bairro de Namutequeliua cidade de Nampula que por deliberação de treze dias do mês de Novembro de dois mil e dezassete, altera o artigo quinto dos estatutos, passando a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 410.000,00 MT (quatrocentos e dez mil meticais), equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Shuai;
- b) Uma quota nota de 590.000,00MT (quinhentos e noventa mil meticais), equivalente a 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Duan Yonglu, respectivamente.

Nampula, 21 de Novembro 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

## V Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove verso do livro número cinquenta e três de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlitos José Mazive, conservador notário técnico dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Constantino Sinava Vumela e Edna Tânia da Silva Machel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, V Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de repretanção social.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Transporte e ou logística;
- b) Comércio de bens e equipamentos;
- c) Formação e treinamento de pessoal;
- d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas mecânica e administrativa;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento para cada um, Constantino Sinava Vumela e Edna Tânia da Silva Machel, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhos todos os sócios com dispensa de caução, mas desde já fica nomeado o sócio Constantino Sinava Vumela, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem assim movimentar valores da empresa acima de cinquenta mil meticais sem a assinatura dos dois sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Arlijo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arlijo Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100936747, com a denominação Arlijo Construções, Limitada, entre:

Lino Marta Joaquim Nhacumba, moçambicano, natural da cidade Inhambane, Província de Inhambane;

Armando António Joaquim Munharo, moçambicano;

Jorge João Bue, moçambicano, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, ambos residentes na Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Arlijo Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Pêro da Covilha, UC-B, quarteirão n.º 17, 7.º Bairro Matacuane-Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria na área de construção civil;
- b) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- c) Assessoria técnica e preparação de obras públicas e privadas;
- d) Prestação de serviços na área de projectos;
- e) Prestação de serviços na área de furos de água;
- f) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, administração e fiscalização**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a 35% do capital social pertencente a Lino Marta Joaquim Nhacumba;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a 33% do capital social pertencente a Armando António Joaquim Munharo;
- c) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais correspondente a 32% do capital social pertencente a Jorge João Bue.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e alienação de quotas)**

Um) A cessão e alienação total e parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carecem do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderão a quota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Armando António Joaquim Munharo, sem remuneração, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transacções bancárias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por consenso entre os sócios.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Centro Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Ferragens, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável, para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Centro Ferragens, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, podendo por deliberação dos seus sócios tomada em assembleia geral, depois de cumpridas todas as formalidades, mudar a sua sede e abrir ou fechar sucursais ou filiais no território nacional ou no estrangeiros, sempre que as circunstância o justifiquem.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A Centro Ferragens, Limitada, tem por objectivo principal a venda de materiais nas seguintes áreas:

Comércio de todo tipo de ferragens, material para construção civil, canalização e eléctricificação, comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil e construção pesada, importação e venda de máquinas e equipamentos, prestação de mão-de-obra especializada. Facultado o exercício das atividades deste objecto também em território estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante a deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johane Alficha Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristo Ernesto Bero.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Só serão admitidas a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, amortização de quotas e sucessão

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão ou divisão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveras ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá proceder a amortização de quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, ponha ou venda judicial;
- c) No caso de falência ou insolência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

##### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representante na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço de contas em descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dia e devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

### CAPÍTULO V

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração, representação e gerência da sociedade compete ao conselho de administração, com dispensa de caução, a quem se reconhece pleno poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, e passa desde já a cargo do sócio Johane Alficha Tomás.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura de um dos sócios Johane Alficha Tomás e Cristo Ernesto Bero, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos dos respectivos mandato, sendo vedado ao administrador, obrigar a sociedade em acto ou contractos estranhos aos objectos sociais excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### CAPÍTULO VI

#### Do balanço e contas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço e contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposição final

Os casos omissos regularão a disposição da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Sundowner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, inscrito sob o n.º (2991) dois mil novecentos noventa e um, à folhas número (167v) cento sessenta e sete, do livro E dezassete (E-17), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Sundowner, Limitada, cujo os sócios único são: Alexander Weyhe, Gianvieve Mancuso e Dan James Conrad Wales.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede cidade de Pemba, Bairro de Alto Gingone, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número novecentos e dois, a folhas cento e trinta e seis, do livro C traço dois e número mil duzentos e dez, a folhas oitenta e sete verso, e do livro e traço nove. Com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e que pela escritura pública de 23 de Fevereiro de 2010, e duas actas avulsas da assembleia geral extraordi-

nária da sociedade de n.º 1/2010 e n.º 1/2018 de 23 de Agosto de 2010, e 31 de Janeiro de 2018, respectivamente. Os sócios Alexander Weyhe, Gianvieve Mancuso e Dan James Conrad Wales, deliberaram por unanimidade sobre a cedência de quotas e a nomeação do administrador e gerente da sociedade. Sendo assim, os sócios Alexander Weyhe e Gianvieve Mancuso cedem parcialmente as suas quotas para o sócio Dan James Conrad Wales, passando este a deter uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social. Também foi deliberado pelos sócios acima, a nomeação do administrador e gerente da sociedade o sócio Alexander Weyhe.

Em consequência disso fica alterado os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Alexander Weyhe, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Gianvieve Mancuso, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Dan James Conrad Wales, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Fica desde já nomeado o sócio Alexander Weyhe, com dispensa de caução, administrador e gerente da sociedade.

Serviu de base a este averbamento: requerimento de 1 de Fevereiro de 2018, certidão comercial de 21 de Junho de 2016, procuração, escritura pública de cessão de quotas de 3 de Setembro de 2010 e acta avulsa n.º 1/2010 de 23 de Agosto de 2010, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

O Conservador (assinado ilegível).

Assim o disseram e declararam.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Fevereiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fobenss – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e oito de Março, de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil quinhentos e vinte sete, à folhas sessenta e nove, do livro C traço sete e número três mil e trinta e dois, a folhas duzentos e sete verso, do livro E traço dezassete, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada Fobenss – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Anuar Rijale Abubacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Fobenss – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de cimento Av. 25 de Setembro, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço em divesas áreas autorizadas pela lei moçambicana;
- b) Comercialização em diversos productos autorizado pela lei moçambicana.



## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é num valor total de 200,000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Anuar Rijale Abubacar e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Anuar Rijale Abubacar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**Fobenss, E.I**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de 1 de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 24, do livro de registos de empresas em nome individual B-4, sob o n.º 2200, desta

conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Anuar Rijale Abubacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez e residente na Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada Fobenss, E.I.

Exerce a actividade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, nos termos do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Sede: Tem a sua sede na Avenida/Rua 25 de Setembro, bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. E é por tempo indeterminado. Iniciou as suas actividades aos seis de Janeiro, de dois mil e dezoito. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 1 de Fevereiro de 2018, Alvará n.º 1535/02/01/RT/2018 de 16 de Janeiro de 2018, Declaração de início de actividades de 31 de Janeiro de 2018, Certidão Negativa de 12 de Janeiro de 2018 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Índice pessoal da letra, F, à folhas 48, sob o n.º 60, do livro de comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória de Pemba 23, de Fevereiro, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**Enupaka  
– Sociedade Unipessoal**

Para efeitos de publicação no *Boletim da República*, Certifico que, no dia treze de Abril de dois mil e dezoito, a cargo de Arira Inure, conservadora e notária superior da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez e em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura pública, denominada por Enupaka – Sociedade Unipessoal, no livro de notas para escrituras diversas número doze, a folhas uma e seguintes, constituída pela única sócia, Cintia Jacira Armindo Otolino, obedecendo as seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) Enupaka – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Montepuez Bairro de NCORIPO.

Dois) Por deliberação da sociada sociedade poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objectivo principal desenvolver actividades no seguinte ramo:

Prestação de serviços na área de indústria hoteleira (serviços de alojamento).

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é cem por cento correspondente a um milhão de meticais, pertencente a única sócia: Cintia Jacira Armindo Otolino.

- b) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante entrada em numerário;
- c) A deliberação do capital indicar se são criadas novas quotas de capital social, ou se será aumentado o valor nominal existente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão de cessão de quotas**

O sócio é livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar as quotas em seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) No caso de morte ou extinção de seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) A sociedade só poderá amortizar quotas se a data liberação e depois de satisfazer a contrapartidas de amortização, a sua situação líquida não inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar redução do capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da assembleia geral**

A sociedade reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Participação noutras sociedades**

A sociedade poderá mediante deliberação da sócia única neste sentido, ter participações

noutras sociedade, qualquer, ou seja, a modalidade de participação e área de actividades diferentes que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Administração da sociedade

A gerencia seráefetuada pela sócia única da sociedade, que terá igualmente todos os poderes necessários na administração, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Mediante prévia deliberação da sócia única, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou espécies de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Em cada actividades terminada será feito um balanço para avaliar seguintes indicadores:

- a) Impacto de actividades;
- b) Constituição de fundo de reserva legal;
- c) Encaminhamento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Em todos casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente Código Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 16 de Abril de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Consultoria em Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de cinco de Marco, de dois mil e doze, lavrada, a folhas 143 verso, sob o n.º 1294, do livro de matrículas de sociedades C-3 e inscrito sob o n.º 1635, a folhas 9 e seguintes, do livro de Inscrições Diversas E-11, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Jorge Manual Vicente Tapadas e Carolina Maria Alberto

Tapadas, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Consultoria em Segurança Privada, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria em Segurança Privada, Limitada, abreviadamente designada por Consult Seg regidas pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na CI 034, casa n.º 158, nesta cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo mediante a decisão da assembleia geral, criar sucursais ou filiais ou qualquer outra forma de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo prestar assessoria em matéria de segurança privada, nomeadamente segurança pessoal e física das empresas, podendo para o efeito contratar e aconselhar em matéria de contratação e, mais sempre que a assembleia geral assim o deliberar e seja permitido por lei.

Dois) O objectivo preconizado no número anterior não abrange a incorporação de vigilante e nem matérias de índole para militar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data de celebração da escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento), subscrita pelo sócio Jorge Manual Vicente Tapadas;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento), subscrita pela sócia Carolina Maria Alberto Tapadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação da sociedade)

A sociedade será representada pelo sócio Um) Jorge Manuel Vicente Tapadas.

Dois) A sociedade só se obriga com assinatura do sócio Jorge Manuel Vicente Tapadas que exerce a função de gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em qualquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária uma vez por ano a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Seis) Para as assembleias extraordinárias o período indicado anteriormente poderá ser reduzidos para 7 (sete) dias. A convocar para o efeito e deliberará sobre a remuneração da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Será anualmente apresentado o balanço do exercício, fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados anualmente após constituição da previsão destinado aos impostos será a seguinte:

- a) 5% Para o fundo de reserve legal, enquanto for necessário reintegrá-lo;
- b) Criação ou reforço de fundos de reservas especiais de investimento ou reforço de capital.
- c) O remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve a não ser nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso da dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Diversos)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, ela continuará exercendo em comum o direito correspondente, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Abril, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Construções Américo Ismail e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 4 verso a 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, Cidade de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Construções Américo Ismail e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Américo Ismail que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação Construções Américo Ismail e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Balama, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comple-mentares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do unipessoal, bem como admissão de sócios na sociedade.

Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao capital social de 100% (cem por cento) pertencente ao socio Américo Ismail.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelos sócios Américo Ismail ao qual cabem fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a estes a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em um juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para o efeito, nos termos dos artigos de obras pública.

Três) A sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças, letras à favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do código obras públicas e demais legislação a aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Kwaka Dimongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de um de Março de dois mil e dezoito, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil quinhentos e nove, à folhas sessenta, do livro C traço sete e número três mil e oito, à folhas cento oitenta e três verso, do livro E traço dezassete, desta conservatória, foi constituída pelo sócio Ilídio Jorge Maciel Rodrigues Cabral, uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Kwaka Dimongo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Kwaka Dimongo, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.º de Maio (Rua XII), n.º 1172, rés-do-chão, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O fornecimento de bens e prestação de serviços diversos;
- b) Material consumível do escritório;
- c) Material de higiene e limpeza;
- d) Maquinaria, equipamento e mobiliário;
- e) Serralharia e pintura de edifícios;
- f) Jardinagem, limpeza e fumigação;
- g) Transporte de carga e de passageiros;
- h) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- i) Viagens e turismo;
- j) Pesca e Aquacultura
- k) Assistência na abertura de tanques de tanques piscícolas;
- l) Capacitações em pesca, processamento de pescado, piscicultura, associativismo e gestão de pequenos negócios;
- m) Venda de insumos de pesca e aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Ilidio Jorge Maciel Rodrigues Cabral, natural de Pemba, Portador do Bilhete de Identidade n.º 020101926870Q, emitido em Pemba, aos 7 de Dezembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Adventure Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil e quinhentos trinta oito, à folhas setenta e cinco, do livro C traço sete e número três mil e quarenta e seis, à folhas uma, do livro E traço dezassete, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada Adventure Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chandrasekaran Ramasamy que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adventure Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, Bairro de Natite, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Indústria;
- c) Pesca;
- d) Aquacultura;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Chandrasekaran Ramasamy, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gestão e representação

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Chandrasekaran Ramasamy que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissis regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Solicitações Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (2992) dois mil, novecentos noventa e dois, à folhas número (168) cento sessenta e oito, do livro E dezassete (E-17), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Solicitações Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo o sócio único é: Egas Joaquim Adriano.

E por ele foi dito que:

É sócio único da sociedade supra, com sede na Cidade de Pemba, na Rua Alberto Chipande, Zona da Expansão Wimbe, província de Cabo delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob o número mil cento oitenta à folhas oitenta e quatro, do livro C traço três e inscrito sob o número mil quinhentos e dezoito, à folhas cento e um, do livro E traço dez. Com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), e que pela presente escritura pública de aumento de capital social de 31 de Janeiro de 2018 e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, n.º 1/2018 de 30 de Janeiro de 2018, foi por livre e espontânea vontade e por unanimidade deliberado pelo sócio único da sociedade Egas Joaquim Adriano o aumento do capital social, de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil

metcais) para 700.000,00MT (setecentos mil metcais), isto é, um aumento de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil metcais).

E em consequência deste aumento fica alterado o pacto social anterior, concretamente, o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Egas Joaquim Adriano.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

O conservador (assinado ilegível).

Assim o disseram e declararam.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## Centro Social África Muslimy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte seis de Junho de dois mil e quinze, lavrada à folhas 51 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-A, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Centro Social África Muslimy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ana Fátima Mahamudo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Centro Social Africa Agency, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, limitada,

tendo a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de restauração e bar, *catering*, prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente a única sócia a senhora Ana Fátima Mahamudoe equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo única sócia, a senhora Ana Fátima Mahamudo., ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes

a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Dragão Longo Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas 23 a 24 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197/B, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Xuefeng Hu e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Dragão Longo Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Dragão Longo Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Baixa da Cidade no Bairro de Paquite, nesta

Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, turismo, agricultura, pesca, pecuária, auto peças e ferragens, incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, promoção de investimentos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil metcais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único ChaoYu Tseng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e as condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas e a de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Fica desde já indicado o senhor ChaoYu Tseng, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comunhão os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um a que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Abril, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Mozambique Lao Nong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Mozambique Lao Nong, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades, sob o número dois mil duzentos sessenta e nove, à folhas sessenta e nove, do livro C traço seis e número dois mil duzentos sessenta e nove, à folhas cento quarenta e quatro do livro E traço quinze, com capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais).

Presentes ao acto estiveram os sócios: *i*) Sunde Incuelava, com a quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a 51 % do capital social; e *ii*) Shaohua Sun, com a quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais), correspondentes a 49 % do capital social.

A assembleia geral foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar da conta bancária da sociedade.

Ponto dois. Deliberar sobre as assinaturas das contas da sociedade.

Estando representado a totalidade do capital social com a dispensa das formalidades prévias, previstas no artigo cento e vinte dois do Código Comercial, relativamente ao ponto um, os sócios deliberaram por unanimidade a abertura de uma conta bancária num dos bancos comerciais domiciliada na Cidade de Pemba.

No ponto dois. Foi deliberado que em relação aos assuntos bancários (abertura e movimentação da conta), a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Shaohua Sun.

E os actos de mero expediente, serão assinados pelos sócios Shaohua Sun e Sunde Incuelava.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Abril, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um de Dezembro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 45 verso, sob o n.º 2480, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2964, a folhas 144 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituído entre o sócio Francisco José Conwana, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FC Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane-Expansão I, Parcela 217, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de gás (LPG), gás de ar-condicionado e de soldadura;
- b) Venda de todo tipo de acessórios para o gás;
- c) Venda de lubrificantes, acessórios e equipamentos de automóveis;
- d) Prestação de serviços de entrega ao domicílio;
- e) Reparações de máquinas e equipamentos de gás;
- f) Execução de instalações de rede de gás;
- g) Serviços de cópias e venda de material de escritório;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente o único sócio Francisco José Conwana.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Francisco José Conwana, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

### ARTIGO OITAVO

#### (Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Dezembro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Star Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia de nove de Fevereiro, de dois mil e dezoito, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Star Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Igor Miguel Assubuge Valente, matriculada sob o número dois mil quatrocentos noventa e oito, à folhas cinquenta e quatro verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos noventa e quatro, à folhas cento sessenta e nove e seguintes, do livro E traço dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Star Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Cariaco, na Av. 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade unipessoal estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto lavagem de viaturas e venda de peças para automóveis, incluindo, importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente a sócio único Igor Miguel Assubuge Valente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

### ARTIGO SEXTO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Igor Miguel Assubuge Valente que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

### ARTIGO NONO

#### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Fevereiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Canaanita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, a folhas 61 verso a 71 verso do livro 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Canaanita, Limitada, pelos sócios Delfino Arlindo e Fubin Zhao, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Canaanita, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Comércio de minérios e outros produtos autorizado por lei moçambicana com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviço em exploração de recursos minerais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 12.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Delfino Arlindo, com a quota de 6.120.000,00MT, correspondentes a 51% do capital social;
- b) Fubin Zhao, com a quota de 5.880.000,00MT, correspondentes a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.



## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Fubin Zhao, como sócio com poder de assinar cheques da empresa e movimentar a conta bancária, e o senhor Delfino Arlindo fica desde já indicado como sócio-gerente da empresa com poder de assinar documentos relacionados a empresa.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(dDissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Abril, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, pelo sócio único foi deliberado o aumento de capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), para 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais) sendo o aumento de 850.000,00MT (oitocentos cinquenta meticais). Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ismael Bernardo de Sousa Sumal.

De tudo não alterado, mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Fevereiro, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ismael Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Ismael Construções, Limitada, com sede na vila de Mueda, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob número mil duzentos setenta e nove à folhas cento trinta e seis do livro C traço três e número mil seiscentos e vinte à folhas cento noventa e cinco e seguintes do livro E traço dez, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Ismael Bernardo de Sousa Sumal, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1 de vinte quatro de Novembro de 2017, encontrava-se presente os sócios: i) Ismael Bernardo de Sousa Sumal, titular de uma quota no valor nominal de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social. Presidiu à assembleia o senhor Ismael Bernardo de Sousa Sumal o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Ponto um. Aumento de capital;  
Ponto dois. Alteração parcial dos estatutos.

## Adventure Tropicale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, a sociedade Adventure Tropicale, Limitada, com sede em Murrebue, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil trezentos sessenta e dois, à folhas cento setenta e oito, do livro C traço três e número mil setecentos e três, à folhas sessenta e cinco e seguintes, com o capital social de o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócios:

- a) John Clement Sergel, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Leo Nicolaas Kroone, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Presidiu a assembleia o senhor John Clement Sergel e propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre o seguinte ponto de ordem de trabalho:

Cedência de quota e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão, o senhor John Clement Sergel e propôs declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do Ponto Um da ordem de trabalhos, onde o sócio John Clement Sergel, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social ao novo sócio admitido Kirsten Ian Daniels, e abandonar a sociedade.

Neste contexto fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais),

correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Kirsten Ian Daniels.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte oito de Julho de dois mil e dezoito.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.